

S I S T E M A

**cfn/crm**

CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS  
DE NUTRICIONISTAS

**RECOMENDAÇÕES CFN**

**PARA GRADUAÇÃO  
EM NUTRIÇÃO DURANTE A  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

**25/03/2020**



## RECOMENDAÇÕES DO CFN GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto do novo coronavírus, colocou em estado de atenção a população mundial. Ante o cenário desconhecido e de previsões incertas, a sociedade brasileira, agora em estado de calamidade, tenta se reorganizar para o enfrentamento das dificuldades impostas. Neste contexto, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) vem cumprir com seu papel de orientar os profissionais envolvidos com a coordenação e docência em Cursos de Graduação em Nutrição.

Na Graduação em Nutrição, nos termos da Portaria MEC nº 343/2020, as aulas teóricas presenciais podem ser continuadas de maneira remota. Não se trata de transformar o curso presencial em EAD, mas do uso, em caráter excepcional e respeitando o distanciamento social, de meios e tecnologias de informação e comunicação para participação docente e discente nas aulas teóricas antes presenciais, preservados os componentes curriculares, ementas, conteúdos, dias letivos e horas-aulas previstos. As instituições de ensino devem estabelecer mecanismos apropriados de avaliação das atividades desenvolvidas remotamente, capazes de evidenciar o processo de ensino e aprendizagem.

No entanto, deve-se observar exceção para a realização de estágios obrigatórios, práticas vinculadas aos componentes curriculares realizadas em instituições públicas e/ ou privadas e ainda as práticas em laboratórios, que exigem atividade presencial para a sua realização e devem ser suspensas durante o período de distanciamento social (§ 3º, Art. 1º da Portaria MEC nº 343/2020). Estas devem ser realizadas e avaliadas integralmente e de maneira presencial posteriormente, antes da conclusão do semestre letivo. Importa lembrar que, segundo o parágrafo único do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 05/2001, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Nutrição, até 20% da carga horária de estágio pode ser teórica, o que pode ser mantido de maneira remota, sem prejuízo da prática profissional presencial.

Por fim, com relação aos estágios não-obrigatórios, estes podem ser mantidos presencialmente, quando as restrições sanitárias locais assim o permitirem e garantidos aspectos de saúde e segurança no trabalho (Art. 14 da Lei nº 11.788/2008), ou em regime de teletrabalho, como autorizado pelo Art. 5º da Medida Provisória 927/2020. Em ambos os casos, devem ser preservadas as disposições da Lei dos Estágios, a Lei nº 11.788/2008, sintetizadas na premissa de que o “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo...”.

Essa abordagem é transitória e compreende fração da carga horária total do curso (algumas semanas ou poucos meses de um curso com quatro a cinco anos de duração). As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação devem garantir a manutenção da qualidade do processo formativo dos futuros nutricionistas.